

法律文告及其他

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅納稅人申駁事宜
經濟廳佈告 關於開設一名為「Gráfica de Macau, Limitada (GRAFIMA)」二等印刷工業場所之申請許可事宜
郵電司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體二等技術工程師一缺合格准考人臨時名單
工務運輸司佈告 關於承運經處理之水的地下儲水庫競投者之預先甄審事宜
地球物理暨氣象台佈告 關於考升行政團體一等文員考試委員會之組織
地球物理暨氣象台佈告 關於考升行政團體二等文員考試委員會之組織
地球物理暨氣象台佈告 關於考升行政團體一等文員唯一准考人名單宣佈為確定名單
地球物理暨氣象台佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員唯一准考人名單宣佈為確定名單
地球物理暨氣象台佈告 關於一九八二年度舉辦之助理地球物理觀察員訓練班合格學員確定成績表
旅遊司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺考試事宜
旅遊委員會佈告 關於招考二等散工庶務員考試典試委員會之組織
澳門廣播電台佈告 關於考升行政團體三等文員唯一准考人名單宣佈為確定名單
澳門廣播電台佈告 關於考升行政團體三等文員考試委員會之組織
海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體二等接線生一缺准考人名單宣佈為確定名單
海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體二等接線生一缺准考人名單宣佈為確定名單
澳門保安司令部佈告 關於報名參加一九八二年度第二期地區治安服務准考人確定名單
司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單
司法警察司佈告 關於招考填補行政團體科長一缺准考人臨時名單

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal

Estado-Maior-General das Forças Armadas

GOVERNO DE MACAU

Despacho Normativo n.º 84/82

Decreto-Lei n.º 28/82/M

de 3 de Julho

Convindo regularmente, nos aspectos com incidência militar, a execução do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, acerca das comissões especiais dos militares que tenham sido nomeados por escolha para o desempenho de funções civis no território de Macau;

Reconhecida a necessidade de alterar a composição fixada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro, dos quadros do pessoal dos CTT, a que se refere o artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouvido o Governo de Macau, determino:

Ouvido o Conselho Consultivo;

1 — A comissão especial dos militares em serviço no território de Macau tem início na data da sua apresentação no Gabinete de Macau, em Lisboa, antes do embarque, e termina na data da apresentação no respectivo ramo, vindo igualmente daquele Gabinete, após o seu regresso definitivo a Portugal, depois do gozo da licença a que tiverem direito.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

2 — Os militares que terminarem as suas comissões especiais de serviço em Macau só podem gozar a licença referida no n.º 1 durante o regresso ou após a chegada a Portugal e antes de efectuarem a sua apresentação no ramo a que pertencem, sendo considerados, durante esse período, apresentados no Gabinete de Macau, em Lisboa.

Artigo 1.º São aumentados nas colunas «Total» e «Situação de efectivo» do quadro a que se refere o artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, os seguintes números de lugares:

3 — No caso de a referida licença ser gozada em Portugal, terá início logo após a sua apresentação no Gabinete de Macau, em Lisboa, ou, se gozada no estrangeiro, durante a viagem de regresso, terá início a partir do 4.º dia após o embarque.

Pessoal de nomeação

Quadro de exploração

- Grupo I
Terceiro-oficial de exploração (Q)..... 5
Grupo IV
Ajudante de tráfego de 2.ª classe (T) 4

Quadro administrativo

- Grupo II
Chefe de secção administrativo (J) 2

Pessoal assalariado

Quadro de exploração

- Grupo III
Distribuidor principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe (R, S, T, U) 8

4 — As funções específicas dos militares em comissão especial, regidas desde o momento da sua apresentação no Gabinete de Macau, em Lisboa, até ao seu regresso ao respectivo ramo pelas disposições de Estatuto do Funcionalismo em vigor no território de Macau e pela legislação que o complementa ou substitua, devem igualmente respeitar as disposições estatutárias e regularmente próprias das forças armadas e que a esses se devam aplicar pela sua qualidade de militares.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Maio de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio, general.

(Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau.)
(D. R. n.º 130, de 8-6-1982, I Série).

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.
Assinado em 26 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 99/82/M
de 3 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos com a actualização de pensões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º e do artigo 44.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Existindo recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$5 000 000,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Pensões e reformas:

Artigo 271.º — Classes inactivas:

1) Pensões de aposentação	\$3 500 000,00
3) Pensões de sobrevivência	\$1 500 000,00
	<u>\$5 000 000,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada em \$5 000 000,00 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 117.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» do orçamento de receita ordinária para o corrente ano económico.

Governo de Macau, aos 26 de Junho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 100/82/M
de 3 de Julho

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 285.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Encargos com o 1.º Inquérito às Despesas Familiares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Estatística e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 285.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Encargos com o 1.º Inquérito às Despesas Familiares», na importância total de \$ 896 400,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPEZA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1. Horas extraordinárias	\$ 36 000,00
2. Deslocações	\$ 25 000,00
3. Subsídio de Natal	\$ 48 700,00
4. Subsídio de Férias	\$ 48 700,00
5. Bens não duradouros:	
1. Consumos de secretaria ...	\$ 30 000,00
2. Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00
	<u>\$ 33 000,00</u>
6. Despesas gerais de funcionamento:	
1. Publicidade e propaganda	\$ 40 000,00
2. Trabalhos especiais diversos	\$ 535 000,00
3. Encargos não especificados	\$ 130 000,00
	<u>\$ 705 000,00</u>
TOTAL	<u>\$ 896 400,00</u>

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 101/82/M
de 3 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$ 845 149,48, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.